

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

#### **Poder Executivo**

#### **Gabinete do Prefeito**

Conceição do Coité, 25 de abril de 2022

À CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que institui o **Programa Municipal de Incentivo ao Esporte**. O Programa visa incentivar e apoiar a prática esportiva. O esporte é ferramenta que auxilia na saúde, no desenvolvimento educacional e social, visando melhoria na qualidade de vida de pessoas de todas as idades que a ele aderem.

Através do Programa, será possível o repasse de auxílio financeiro a atletas, equipes do Município que o representem em competições, observados os limites orçamentários estabelecidos para esta finalidade. Também será permitido ao Município promover e incentivar o desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde.

O Município de Conceição do Coité tem desempenho marcante nos esportes das diversas modalidades, portanto, é de suma importância o incentivo através de projetos que desenvolvam a prática desportiva.

Deste modo, acreditando estarem plenamente justificadas as razões deste Programa, encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

#### **Poder Executivo**

#### **Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_\_,** DE 25 DE ABRIL DE 2022

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

- **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Conceição do Coité, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- **Art. 2º** A participação no Programa de Incentivo ao Esporte será viabilizada através da inscrição de projetos pelos atletas ou equipes esportivas que estejam inscritos para participar de competições e outros eventos esportivos no âmbito municipal ou fora do Município.

**Parágrafo Único** Visando à análise dos projetos para a participação no Programa será constituída, mediante publicação de Decreto pelo Poder Executivo, a Comissão Municipal de Esportes.

- Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte:
- I. Promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde;
- II. Promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento.
- **Art. 4º** A promoção e o incentivo ao desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:
- I. Manutenção dos eventos esportivos já existentes no âmbito do município;
- II. Criação de eventos esportivos em diferentes modalidades;

# CONCEICAO DO CONTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

#### **Poder Executivo**

#### **Gabinete do Prefeito**

- III. Criação, manutenção ou intermediação de programas ou eventos esportivos em comunidades rurais com intuito de integração da comunidade rural e urbana;
- IV. Uso dos bens públicos e espaços públicos para prática em diferentes modalidades esportivas;
- V. Apoio à realização de palestras, cursos e oficinas que tenham como objetivo a troca de experiência e conhecimento de novas técnicas e habilidades esportivas;
- VI. Apoio à realização de palestras cursos e oficinas que tenham como objetivo a especialização nas áreas de conhecimento aplicado ao esporte de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e de outros profissionais de áreas afins;
- VII. Apoio à realização de eventos de lazer em geral.
- **Art. 5º** A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:
- I. Patrocínio a equipes e atletas que participem de competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- II. Custeio de despesas de viagens de atletas em competições;
- III. Apoio à realização de competições no âmbito municipal;
- IV. Apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o município de Conceição do Coité no circuito das competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.
- **Art.** 6º Para a obtenção de recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão:
- I. Em se tratando dos incentivos constantes nos incisos I e II do artigo 5º da presente lei, preencher formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II. Em se tratando dos demais incentivos constantes nos artigos 4º e 5º da presente lei, apresentar projeto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, explicitando objetivos, cronograma e recursos necessários para a execução do projeto.
- Art. 7º Os beneficiários deverão prestar contas da aplicação dos recursos repassados.

**Parágrafo Único** Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo Município por um período de 01 (um) ano.

# CONCEICAO DO COITE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

#### **Poder Executivo**

#### **Gabinete do Prefeito**

- **Art. 8º** O atleta ou equipe a quem for concedido o incentivo, deve se comprometer a representar o Município de Conceição do Coité/BA em competições organizadas por ligas esportivas, associações, federação, confederação ou qualquer entidade que atue na promoção e incentivo do esporte, ficando impossibilitado de representar qualquer outro município.
- **Art. 9º** O patrocínio previsto no art. 5º, incisos I e II, consiste em apoio financeiro a ser concedido pelo Município, mediante critérios definidos para participação em campeonatos e outros eventos esportivos, sendo:
- §1º O apoio financeiro (recurso) a ser fornecido pelo Município aos atletas destinado ao pagamento de despesas com alimentação, hospedagem, inscrição em eventos esportivos, competições, passagem ou qualquer outra despesa necessária para viabilizar a participação no evento em que os atletas representarão o Município.
- §2º Concedidas exclusivamente aos atletas, sendo vedada a concessão para comissão técnica;
- Art. 10 O patrocínio previsto no art. 5°, incisos I e II, fica proibido ao atleta/equipe que:
- I. Não apresentar documentos que comprovem sua participação nas competições previstas no projeto;
- II. Quando convocado, não participar das competições sem motivo previamente justificado;
- III. For transferido para representação em outro município, estado ou país;
- IV. Sofrer punição disciplinar pelo órgão de Justiça Desportiva por período superior a 60 (sessenta) dias.
- **Parágrafo Único** A disposição contida no *caput* também se aplicará ao atleta que não atuar com disciplina nos treinos e/ou ter mau comportamento social.
- **Art. 11** Fica autorizada a divulgação institucional em competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais a que alude a presente Lei.
- **Art. 12** Os atletas, competidores, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité.
- **Art. 13** As despesas da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na forma das classificações a seguir indicadas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

#### **Poder Executivo**

#### **Gabinete do Prefeito**

ORGÃO: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

SECRETARIA: 0614 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

Unidade: 06.14. FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

27.812.005.2021 INCENTIVO AO ESPORTE

3.3.9.0.48.00.0000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

FONTE DE RECURSOS: 00

**Art. 14** Os valores financeiros para patrocínio de custeio das equipes e dos atletas no âmbito de competições Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais serão fixados e regulamentados por Decreto do Poder Executivo

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Conceição do Coité, 25 de abril de 2022.

> MARCELO PASSOS DE ARAÚJO Prefeito Municipal